



Rede
Papel Solidário

Informativo

OBRIGAÇÃO ANUAL E TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E A LEI 13019/14

Anualmente as associações sem fins lucrativos, até o final do segundo bimestre, de acordo com o estabelecido no estatuto social, devem realizar a assembleia geral ordinária para aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como aprovar o relatório de atividades desenvolvidas e o plano de atividades para o ano corrente.

A lei 13019/14 – MROSC, considera como organização da sociedade civil as associações sem fins lucrativos que não distribuam resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Tais fundos não foram disciplinados pelo **MROSC**, dessa forma, as organizações por meio de instruções normativas poderão regulamenta-los.

Para tanto, na assembleia geral ordinária de prestação de contas após a aprovação do balanço contábil será necessário definir como o superávit será aplicado e disciplina-lo em instrução normativa que integrará o regimento interno.

Por fim, após a realização da assembleia geral ordinária é necessário publicar o balanço contábil, garantindo, dessa forma, a transparência e o acesso as informações financeiras para qualquer interessado.

Sua organização está com o estatuto social adaptado ao **MROSC**?

Sua organização presta contas anualmente mediante a realização de **AGO**?

Sua organização tem interesse de relacionar-se com o poder público?

Sua organização segue os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)?

Quer saber mais sobre o **MROSC**?

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Paula Mello

Presidente/Advogada

Rede Papel Solidario

paulamello@redepapelsoldiario.org.br



www.redepapelsolidario.org.br

contato@redepapelsolidario.org.br